



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículo, com o objetivo de garantir a mobilidade eficiente e segura para os servidores e agentes políticos, atendendo às demandas institucionais nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH</b>  Sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com manutenção preventiva/corretiva, com seguro, com licenciamento e IPVA.	MÊS	12	R\$ 3.827,00	R\$ 45.924,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.924,00</b>					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





## Câmara Municipal de Votuporanga

**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

1.4. Quantidade de veículo(s) a ser(em) locado(s): **01 (um) veículo.**

1.5. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.6. Todos os produtos e serviços devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade para o desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Votuporanga, considerando o aumento significativo das demandas por deslocamentos institucionais de vereadores e servidores no exercício de suas funções.

2.2. Atualmente, a Câmara Municipal dispõe de quatro veículos oficiais próprios. Contudo, tal frota tem se mostrado insuficiente para atender, de forma simultânea e eficiente, às crescentes demandas de deslocamentos para reuniões, eventos, audiências, compromissos oficiais e demais atividades institucionais, tanto no âmbito local quanto em deslocamentos externos, inclusive para municípios como São Paulo e Brasília.

2.3. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, sem motorista, com utilização prioritária para deslocamentos internos no Município de Votuporanga, de modo a complementar a frota existente e garantir maior flexibilidade operacional à Administração.

2.4. Assim, a contratação mostra-se essencial para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, contribuindo para a melhoria das condições logísticas de trabalho dos agentes públicos e para o atendimento contínuo e eficiente das demandas institucionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

público que regem a Administração Pública.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de passeio tipo hatch, sem motorista, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga, com uso prioritário em deslocamentos internos no município, em regime de disponibilidade contínua, conforme requisitos técnicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **3.1. Abrangência da solução (entregas e responsabilidades)**

A contratação abrangerá a disponibilização do veículo em condições plenas de uso e regularidade, contemplando, durante toda a vigência contratual:

- a) disponibilização de veículo conforme especificações mínimas estabelecidas (potência mínima, câmbio automático, multimídia com espelhamento, câmera de ré com sinalização sonora, insulfilme conforme requisito e demais itens);
- b) manutenção do veículo em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e apresentação, atendendo ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- c) manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo revisões, reparos, reposição de peças e serviços necessários à continuidade do uso;
- d) seguro total e compreensivo durante todo o período contratual, abrangendo danos próprios, roubo/furto, eventos da natureza e cobertura de terceiros, conforme requisitos do TR;
- e) assistência 24 horas e suporte em caso de pane, defeitos ou ocorrências que impeçam a utilização regular;
- f) substituição do veículo quando houver indisponibilidade, por outro equivalente ou



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

superior, garantindo continuidade do serviço;

g) realização de até 02 (duas) limpezas mensais, em local indicado de confiança da CONTRATADA, abrangendo lavagem externa, limpeza interna, aspiração e higienização de superfícies e vidros, visando manter condições adequadas de uso institucional;

h) regularidade documental e disponibilização de todos os documentos necessários à circulação do veículo.

À CONTRATANTE caberá a adequada utilização do veículo para fins institucionais e o abastecimento com combustível, além das comunicações formais necessárias para acionamento de suporte, manutenção e substituição, quando aplicável.

### **3.2. Forma de disponibilização e utilização**

O veículo deverá permanecer à disposição da Câmara Municipal de Votuporanga, com uso destinado às atividades institucionais, atendendo às demandas de deslocamento de agentes públicos, de modo a garantir pontualidade, segurança e eficiência no cumprimento de agendas administrativas e legislativas.

### **3.3. Continuidade operacional e substituições**

A solução contempla mecanismos para assegurar continuidade operacional, de modo que, em caso de avaria, sinistro, manutenção ou qualquer impedimento de uso, a CONTRATADA deverá providenciar substituição do veículo dentro de prazo compatível com a necessidade administrativa, evitando interrupções e prejuízos às atividades institucionais.

### **3.4. Ciclo de vida e manutenção do padrão técnico na renovação**

Considerando que o contrato poderá ser celebrado por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações sucessivas até o limite legal, a solução foi estruturada para manter o padrão técnico e operacional ao longo do ciclo de vida da contratação.

Assim, na hipótese de renovação contratual, caso o veículo disponibilizado ultrapasse o



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

limite de 02 (dois) anos de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo que atenda integralmente aos requisitos originalmente estabelecidos, garantindo preservação de desempenho, segurança, confiabilidade e atualização tecnológica, reduzindo riscos de indisponibilidade e custos decorrentes do envelhecimento do veículo.

#### 3.5. Resultados esperados com a solução

Com a contratação, espera-se:

- melhoria da disponibilidade de transporte institucional e atendimento simultâneo de demandas;
- aumento da eficiência logística e operacional;
- redução de risco de paralisação por indisponibilidade de frota;
- padronização mínima de conforto, conectividade e segurança em deslocamentos;
- maior previsibilidade e organização na prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

##### 4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO:

- 4.1.1 Veículo de passeio, tipo hatch/hatchback.
- 4.1.2 Capacidade para 5 ocupantes (1 motorista + 4 passageiros).
- 4.1.3 Motorização bicomustível (flex).
- 4.1.4 Potência: Mínimo de 100 cv (abastecido com gasolina).
- 4.1.5 Com 4 portas laterais.
- 4.1.6 Com ar-condicionado.
- 4.1.7 Com direção elétrica ou hidráulica.
- 4.1.8 Com câmbio automático, de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

à ré, ou tecnologia superior equivalente.

4.1.9 Com vidros e trava elétricas nas 4 portas.

4.1.10 Sistema multimídia: painel multimídia integrado ao veículo, com tela sensível ao toque, dotado de sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada USB e funcionalidade de espelhamento de dispositivos móveis, por meio de tecnologia compatível com Android Auto, Apple CarPlay ou equivalente, permitindo o uso de aplicativos de navegação (GPS), comunicação e reprodução de áudio, de forma segura e integrada.

4.1.11 Sensores de estacionamento: veículo dotado de câmera de ré, integrada ao painel multimídia, com sinalização sonora de proximidade, destinada a auxiliar manobras e balizas, ou tecnologia equivalente que assegure a mesma funcionalidade de visualização e alerta ao condutor.

4.1.12 Veículo com até 02 (dois) anos de fabricação.

4.1.13 Acessórios inclusos: jogo de tapetes de borracha, estepe, chave de rodas, triângulo e macaco.

4.1.14 Equipamentos obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor.

4.1.15 Veículo entregue em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e limpeza.

4.1.16 Insulfilm (película de controle solar): veículo dotado de película de controle solar (insulfilm) aplicada nos vidros, com níveis diferenciados de aplicação, sendo película com fator equivalente a 50% no para-brisa e vidro traseiro e 75% nos vidros laterais, desde que respeitados os limites mínimos de transparência luminosa estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções vigentes do CONTRAN.

## 4.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de veículo(s) por locação e os serviços relacionados à atividade, nos seguintes termos:



## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

4.2.1 A CONTRATADA, desde que respeitadas as configurações mínimas estabelecidas, poderá, para atendimento ao Contrato, fornecer qualquer marca de veículo.

4.2.2 A CONTRATADA deverá entregar o veículo em até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.2.3 A CONTRATADA, deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e limpeza, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

4.2.4 Em caso do veículo locado ficar indisponível para uso por qualquer motivo, quer seja por avaria, manutenção corretiva ou preventiva, sinistro, revisão ou outros impedimentos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da formalização da solicitação, por outro equivalente, ainda que por motivo alheio à sua vontade.

4.2.5 A CONTRATADA deverá atender, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da formalização da solicitação pela CONTRATANTE, às solicitações para as substituições de veículos, quando os mesmos estiverem inadequados ou não qualificados para a prestação dos serviços.

4.2.6 A CONTRATADA, a seu discernimento, poderá, para atendimento as necessidades de substituição de veículos, manter sob a posse da CONTRATANTE, veículo(s) substituto(s), equivalente ou superior, destinado(s) única e exclusivamente para este fim e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.7 A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE os veículos locados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

4.2.8 Prestar os serviços no regime de quilometragem livre.

4.2.9 Por liberalidade e/ou necessidade do serviço, poderá a CONTRATANTE, aceitar um veículo substituto que fuja ao especificado, porém, de configuração similar ou maior ao veículo que está sendo substituído.



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

### 4.3 SEGURO

O veículo objeto dessa locação deverá estar coberto por apólice compreensiva de seguro, conforme abaixo:

- 4.3.1 colisão, abalroamento, capotagem ou derrapagem.
- 4.3.2 Queda de qualquer objeto externo sobre o veículo segurado, como pedras, vasos, etc.
- 4.3.3 A cobertura do seguro deverá abranger também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.
- 4.3.4 Acidente com o veículo durante transporte por qualquer meio comum e apropriado.
- 4.3.5 Danos causados por terceiros, desde que em ato isolado, esporádico e involuntário.
- 4.3.6 Danos causados por alagamento, enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, desde que o motorista não force a passagem em locais alagados.
- 4.3.7 Ressaca, vendaval, granizo, furacão, terremoto e raios.
- 4.3.8 Incêndio ou explosão.
- 4.3.9 Roubo ou furto parcial ou total do veículo.
- 4.3.10 Cobertura do casco (colisão/roubo/furto/perda total): a apólice deverá prever indenização integral do casco pelo valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE do veículo segurado, vigente na data do sinistro, ou, na ausência de cotação FIPE aplicável, por tabela de referência equivalente adotada pelo mercado segurador, sem prejuízo das demais coberturas exigidas neste Termo de Referência.
- 4.3.11 A proteção denominada “autosseguro” poderá ser aceita mediante declaração de responsabilidade pela CONTRATADA e que contemple, no mínimo, cobertura integral e compreensiva como se tivesse contratado uma empresa terceira, e deverá estar consoante às normas e regulações da SUSEP.



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

4.3.12 O Seguro contra terceiros, RCF-V por todo o período contratual, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00.
- b) Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00.
- c) Danos morais a terceiros: R\$ 10.000,00.

4.3.13 Seguro APP /DPVAT ou equivalente, para os passageiros, deverá contemplar, no mínimo os seguintes:

- a) Morte ou invalidez, permanente ou parcial– R\$ 13.500,00.
- b) Despesas médicas e hospitalares– R\$ 2.700,00.

4.3.14 A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da entrega do veículo.

### **4.4 EMLACAMENTO**

4.4.1 À CONTRATADA caberá o fornecimento de veículos emplacados, às suas expensas, conforme a legislação vigente no Estado/Município de origem do CONTRATANTE.

4.4.2 Na ausência de legislação específica no Estado/Município de origem do CONTRATANTE o veículo poderá ser emplacado conforme estabelece o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) ou seguindo a legislação federal vigente e pertinente.

### **4.5 ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO**

4.5.1 O veículo deverá ser entregue/devolvido na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, situada na Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105.

4.5.2 Opcionalmente, à critério da CONTRATANTE e, caso a CONTRATADA possua matriz/filial no município da CONTRATANTE, os veículos poderão ser entregues/devolvidos



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

na matriz/filial.

4.5.3 Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos com o tanque, cheio, o qual deverá ser devolvido da mesma forma.

4.5.4 Os veículos entregues em substituição também deverão ser entregues com tanque cheio e devolvidos da mesma forma.

### **4.6 LIMPEZA DO VEÍCULO**

A higienização do veículo será por conta da CONTRATADA. Poderão ser realizadas até 02 (duas) limpezas mensais, em local indicado de confiança da CONTRATADA, desde que dentro do Município de Votuporanga, compreendendo no mínimo:

- a) lavagem externa completa da carroceria, incluindo no mínimo: teto, portas, para-choques, rodas e caixas de roda;
- b) limpeza interna, consistindo no mínimo em: aspiração de bancos, tapetes e carpete, limpeza de painel, console, portas e demais superfícies internas de uso comum;
- c) higienização dos vidros internos e externos, assegurando adequada visibilidade;
- d) remoção de resíduos sólidos e sujeiras decorrentes do uso regular do veículo.

A limpeza deverá manter o veículo em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação para uso institucional, não se confundindo com serviços de higienização profunda, lavagem técnica, estética automotiva ou serviços especializados.

### **4.7 MANUTENÇÃO DO VEÍCULO**

À CONTRATADA caberá a manutenção imediata e tempestiva dos veículos objeto desta locação conforme abaixo:

4.7.1 Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva, corretiva e de natureza recorrente, a pedido da CONTRATANTE, tais como: como troca de óleo programada (por km ou período), lubrificação, troca de correias e reparos de funilaria e mecânicos cobertos ou não pelo seguro, dos veículos locados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

prestação dos serviços contratados.

4.7.2 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes que impossibilitem a locomoção do veículo, de modo a proporcionar atendimento tempestivo.

4.7.3 Caberá à CONTRATADA retirar e conduzir os veículos para manutenção, exceto em casos excepcionais e a critério da CONTRATANTE.

4.7.4 Veículos, cuja manutenção ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídos em prol da continuidade da prestação do serviço.

4.7.5 Manutenções de pequena monta e os reparos de natureza simples, tais como troca de lâmpadas, fusíveis, palhetas, e serviços elétricos básicos, deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE.

4.7.6 Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá indicar, oficina de sua confiança situada no município de Votuporanga/SP, devidamente habilitada para a realização de pequenos reparos elétricos e demais intervenções de baixa complexidade.

4.7.7 A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer custos decorrentes de serviços de manutenção, substituição de peças ou assistência técnica, ainda que realizados em caráter emergencial, desde que tais serviços estejam dentro das condições normais de uso do veículo.

### **4.8 MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

4.8.1 É obrigação da CONTRATANTE reconhecer e quitar todas as multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que tenham sido causadas pelos condutores da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.



## **Câmara Municipal de Votuporanga**

### **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

4.8.2 As multas decorrentes de más condições e estado geral dos veículos, durante a vigência do Contrato e, desde que já notificadas pela CMV, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.3 Após o recebimento pela CONTRATADA das notificações de infração/multa emitidas pelos órgãos de trânsito e de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interpor recursos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações recebidas, sob pena de responsabilização.

4.8.4 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, tempestivamente o real infrator e caberá à CONTRATADA a comunicação do real infrator ao órgão de trânsito.

4.8.5 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das infrações de trânsito.

4.8.6 A CONTRATANTE reembolsará CONTRATADA todas as infrações aplicadas aos veículos/condutores objeto desta contratação pelo período de vigência contratual.

4.8.7 O reembolso à CONTRATADA será em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a solicitação.

#### **4.9 DAS OCORRÊNCIAS /SINISTROS**

4.9.1 A CONTRATANTE será responsável, por meio de seus condutores e fiscais pelo cumprimento dos procedimentos necessários, quando da ocorrência de sinistros, tais como manter o veículo no local, fazer os devidos registros policiais e de trânsito- o que for pertinente- realizar o registro fotográfico, colher os documentos de terceiros envolvidos quando possível e produzir tantas provas quanto possível para o correto processo de responsabilização.

4.9.2 A CONTRATANTE se obriga a tempestivamente a comunicar a CONTRATADA quando da ocorrência de sinistros e prover toda e qualquer informação pertinente e relevante ao evento.

4.9.3 As ocorrências / Sinistros que a CONTRATADA julgue serem decorrentes de dolo



## Câmara Municipal de Votuporanga

**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

deverão ser oficiadas a CONTRATANTE que irá analisar a procedência de cada caso.

4.9.4 Os casos julgados procedentes serão indenizados à CONTRATADA em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

4.9.5 Em qualquer hipótese de sinistro, todos os custos envolvidos — inclusive o valor da franquia — serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **4.10 QUALIDADE E SEGURANÇA**

4.10.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos (quando houver), obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO pertinentes, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, e demais normas e legislações, resoluções e regulamentos em vigência não elencadas e pertinentes ao objeto desse Termo de Referência.

### **4.11 SUBCONTRATAÇÃO**

4.11.1 A subcontratação, enquanto transferência de responsabilidade na execução e gerência do serviço contratado, não é permitida, mesmo entre empresas do mesmo grupo econômico. Tal regramento, contudo, não se aplica a serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, funilaria, limpeza, lavagem e outros. Veículos em posse direta da CONTRATADA, devidamente comprovados por meio legal, também poderão ser aceitos desde que toda a Gestão seja feita pela CONTRATADA.

4.12 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

4.13 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE MARCAS.



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

4.14 NÃO SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

5.1. Condições de execução: O início da execução do objeto será imediato após o envio da Nota de Empenho ou documento similar.

5.2. Das obrigações da contratada:

5.2.1. Atender a todos os prazos e necessidades referentes ao objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato ou documento que vir a substituí-lo.

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos/serviços discriminado neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

5.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos materiais, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA.

5.2.4. A CONTRATADA deverá emitir pelos serviços prestados/produtos fornecidos, a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

5.2.5. Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel da CONTRATADA durante a execução do objeto;

5.2.6. Realizar qualquer adequação solicitada referente ao objeto contratual, até seu recebimento definitivo.

5.2.7. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.2.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos



## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.2.9. A CONTRATADA, independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

5.2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.11. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá disponibilizar veículo com todas as obrigações legais, fiscais e administrativas rigorosamente em dia, incluindo, quando aplicável, IPVA, emplacamento, licenciamento anual, taxas obrigatórias, CRLV-e vigente, bem como demais documentos exigidos pelos órgãos de trânsito, garantindo a regular circulação do veículo durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais renovações. A CONTRATADA deverá, ainda, assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual e municipal incidentes sobre o veículo e/ou a prestação do serviço, bem como responder por multas decorrentes do não cumprimento dessas obrigações e por toda e qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive perante terceiros, relacionada ao objeto contratual.

5.2.12. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade documental sempre que solicitado pela Administração, bem como manter as condições de regularidade durante todo o período de execução, sob pena de substituição imediata do veículo por outro regular, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.13. Manter, permanentemente, no veículo locado, a documentação devidamente legalizada.

5.2.14. Na hipótese de renovação contratual, caso o veículo disponibilizado ultrapasse o limite de 02 (dois) anos de fabricação, substituir por outro veículo que atenda integralmente





## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

aos requisitos originalmente estabelecidos.

#### 5.3. Das obrigações da contratante:

5.3.1. A gestão do contrato ou documento que vir a substituí-lo, será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.3.4. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

5.3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.3.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.3.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.3.8. Zelar pela adequada utilização e conservação dos veículos locados, comprometendo-se a restituí-los, ao término da locação, no mesmo estado de conservação em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular, contínuo e compatível com a finalidade contratual.

5.3.9. Para fins deste instrumento, entende-se que o simples desgaste natural decorrente do uso regular dos veículos no exercício das atividades institucionais da CONTRATANTE não poderá ser interpretado como mau uso ou má conservação, tampouco ensejará qualquer cobrança adicional por parte da CONTRATADA.

5.3.10. Considerando o caráter genérico e subjetivo da expressão “mau uso”, fica vedada





## Câmara Municipal de Votuporanga

**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

à CONTRATADA a imposição de quaisquer encargos ou cobranças à CONTRATANTE com base exclusiva nessa alegação, salvo se comprovado, de forma inequívoca o dolo ou a culpa, hipótese em que se poderá instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento.

5.3.11. Responsabilizar-se pelo abastecimento e fornecimento de combustível para os veículos objeto desse Contrato.

5.3.12. Permitir que o veículo seja conduzido exclusivamente por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE, devidamente habilitados na categoria compatível, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e regular.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

### 6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**7.1.1.1. O pagamento da locação do veículo será proporcional ao tempo efetivo de disponibilidade do veículo à CONTRATANTE, considerado dentro do respectivo mês.**

**7.1.1.2. Serão descontados do pagamento os dias em que a CONTRATANTE ficar sem o veículo, por responsabilidade da CONTRATADA nos termos deste TR.**

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;



## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.



## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punida – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO); e

d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](http://tce.sp.gov.br)

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



## Câmara Municipal de Votuporanga

### *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

8.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. O descumprimento do subitem 8.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a





## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

### **8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO**

#### **DE:**

- 8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 8.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.8.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- 8.8.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 8.8.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8.8. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:





## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

8.8.8.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.8.8.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.10. Documento com foto do(s) sócio(s).

### **8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:**

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);



## Câmara Municipal de Votuporanga

**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

### **8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

#### **8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:**

8.12.1. Deverá ser comprovada capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de serviços com características e quantidades semelhantes (serviço de locação de veículo(s) ou termo similar, no valor mínimo de 50% do valor global estimado: **R\$ 22.962,00**).

8.12.1.1. A comprovação a que se refere o valor do subitem anterior poderá ser efetuada



## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).**

8.14. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \*\*/2026 - PROCESSO Nº 02/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ nº ..... com endereço na Rua/Av....., nº ....., CEP:..... na cidade de ..... Estado ....., por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº ..... e RG nº ....., **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para





## Câmara Municipal de Votuporanga

**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

**f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

**g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.





## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.924,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

### **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 3

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.33.00





# Câmara Municipal de Votuporanga

**PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

## 11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 15 de janeiro de 2026.

**WILSON DA SILVA BORGES**

**OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO**